



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**DECRETO Nº 2.030, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO  
MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS - COBRADE  
13214, CONFORME IN/MI 02/2016**

O Prefeito Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

*Considerando* as chuvas intensas ocorridas no dia 24 de janeiro de 2020 e no dia 03 de fevereiro de 2020, em todo o território do Município;

*Considerando* que em decorrência das chuvas intensas, foram causados alagamentos em residenciais, comércios locais, arrancando calçamento, danificando veículos;

*Considerando* que pessoas sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre, necessitando de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde;

*Considerando* que pessoas desocuparam seus domicílios, porém, não necessitando de abrigo público, mas com muitos danos e prejuízos materiais, pois perderam seus pertences, tendo sofrido ainda severos danos às suas residências devido ao alagamento provocado pela inundação;

*Considerando* os danos e destruições causados em pontes e outros trechos de vias públicas, tanto na área central quanto rural do município, provocando suas interdições pela Defesa Civil e assim prejudicando o direito de ir e vir das pessoas;

*Considerando* o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres, favorável à declaração de situação de emergência;

*Considerando* o FIDE registrado sob o protocolo nº MG-F-3128303-13214-20200124 no dia 24 de janeiro de 2020 e o FIDE registrado sob o protocolo nº MG-F-3128303-13214-20200203 no dia 03 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38, de 29 de janeiro de 2020, que declarou a situação de emergência nas áreas dos Municípios afetadas por tempestade local e a Portaria Federal nº 214, de 31 de janeiro de 2020, que reconheceu a Situação de Emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais/MG, e que o Município de Guaraniésia-MG consta de ambas as listas publicadas nas referidas normas;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas nos Formulários de Informações dos Desastres – FIDE e demais documentos anexos, em virtude dos desastres classificados e codificados como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam



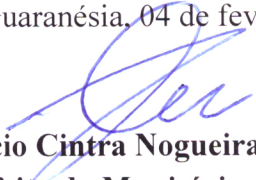
**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, à população atingida, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir das caracterizações dos desastres, vedadas as prorrogações dos contratos celebrados, observados em todos os casos o art. 26, da Lei 8.666/93.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraniésia, 04 de fevereiro de 2020.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2017/2020**